

**MAVIL MONITORAMENTO**

CNPJ: 10.581.704/0001-59

IE: 148/0055120 Alvará GSVG Nº 510/15

Além da hipótese de inadimplemento das condições estabelecidas no presente contrato, constituem, também, justa causa para efeito de sua rescisão por iniciativa da parte prejudicada, todo e qualquer evento relacionado com a decretação de falência, pedido de concordata, ou, ainda, a comprovada insolvência do contratante infrator, sem prejuízo das demais penalidades nele previstas.

Cláusula Décima – DO FORO

As partes elegem o Foro do local da contratação, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira – DO ACIONAMENTO FALSO DO BOTÃO DE ASSALTO

O Contratante se responsabiliza de eventuais acionamentos falsos do botão de Assalto, sendo que o mesmo ao efetua-lo sem prévio aviso por motivo imprevisto, o mesmo arcará com multa estipulada no valor de um salário mínimo vigente.

**NEXO I
FICHA DE MONITORAMENTO**

Tipo de Equipamento: CENTRAL MONITORADA JFL ACTIVE 5 Data de Instalação: 19/05/2009

Conta Cliente (Nº): 1033

Nome e/ou Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proprietário (se for empresa):

Rua / Av.: AV. SALGADO FILHO

Cidade: TRES PASSOS

Bairro: CENTRO

Endereço para correspondência:

Telefone do local (central de alarme):

Telefone Contato: 3522-1210

CPF:

CNPJ: 07.257.873/0001-23

Telefone Celular:

Insc. Est:

Data de Nascimento:

Nº: 79

Apto:

Horário de Funcionamento:

Segunda à Sexta: Manhã das: 07:00

às 12:00

Tarde das: 13:15

às 18:00

Sábados: Manhã das:

às

Tarde das:

às

Domingos: Manhã das:

às

Tarde das:

às

Tipos de Serviço Optado pelo Contratante: Monitoramento via linha telefônica; Monitoramento por GPRS; Backup via rádio; Rondas noturnas - Arme do sistema (caso solicitação); Desarme dos sistema; Comunicação com Brigada Militar e cliente Deslocamento da Unidade Móvel em caso de disparo Senha de coação; Relatórios mensais; Botões de pânico - Quantidade: Chamada de Emergência Médica; Chamada para Bombeiros; Chamada Policial; Equipe de Apoio no Local - Horário:**Tipos de Acesso ao Local Monitorado:**

Chaves parte externa ()

Chaves parte interna ()

Controles ()

Guarda Local ()

Animais ()

Outros:

Usuários:

1- MARCOS

2- DOMÉSTICA

3- MARLISE

4- PRESIDENTE

5- CRISTIANE

CPF

6-

7-

8-

9-

10-

Usuários:**Partic.****CPF**

Rua Gaspar Silveira Martins, 149- Sala 02- Centro – Três Passos/RS.

Fone: 55-3522-8459 Celular: 55 84130169



MAVIL MONITORAMENTO

CNPJ: 10.581.704/0001-59

IE: 148/0055120 Alvará GSVG Nº 510/15

Setores do Sistema:

- 1- PORÃO
- 2- COZINHA, ESCADA
- 3- SALA PRESIDENCIA, MARLISE
- 4- PLENARIO
- 5- PORTA FRENTE
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-

**ANEXO II
DOS EQUIPAMENTOS**

O presente Anexo descreve e identifica os equipamentos do sistema de alarme instalado no imóvel indicado pela CONTRATANTE, dos quais se produzirão e originarão os sinais monitorados pela CONTRATADA, a saber:

Item N°	Equipamento / Modelo	Quantidade
01	Central de Monitoramento JFL	1
02	Infravermelho passivo Pet	8
03	Bateria 12 7 Ah	1
04	Sirene Piezo Elétrica	2
05	Módulo GPRS	
06	Sensores de feixe externos	
07	Botão de pânico	
08	Infra IRP310	

**ANEXO III
CLÁUSULA ACESSÓRIA DE INSPEÇÃO TÉCNICA**

Em complementação ao objeto e respeitada a vigência do contrato principal, do qual esta é parte integrante, estabelecem as contratantes igual ajuste envolvendo a prestação de serviço de INSPEÇÃO TÉCNICA no local monitorado, a ser prestado nas hipóteses de emissão de sinais de alarme e impossibilidade de comunicação telefônica (falha da operadora, não pagamento por parte da CONTRATANTE, corte da linha por ação de meliantes) com a CONTRATANTE ou com o preposto por esta indicado, de conformidade com os dados constantes da Ficha de Monitoramento.

- a) - Os serviços de que trata a presente cláusula acessória, serão prestados por pessoas credenciadas pela CONTRATADA, capacitadas e qualificadas para a sua regular execução, que procederão à inspeção e as verificações necessárias na parte externa e frontal do imóvel nos locais de onde foram emitidos os sinais emergenciais.
- b) - Nenhuma verificação interna do imóvel será realizada pelo preposto credenciado da CONTRATADA, sem que no local inspecionado esteja pelo menos um dos representantes da CONTRATANTE, a quem caberá cessar o sistema, de modo a permitir a entrada do inspetor técnico, para realização das verificações necessárias.
- c) - No caso da CONTRATANTE não atender a solicitação de presença no local de onde foram emitidos os sinais emergenciais, fica esta desde logo alertada e entre as partes ajustado que a inspeção interna do imóvel não será, em hipótese alguma realizada pelos prepostos da CONTRATADA, uma vez que tal situação foge à natureza e se choça com o objeto do próprio contrato.
- d) - Ainda, na hipótese aventada na alínea anterior, caso o sinal de alarme tenha se originado de sensor instalado na parte frontal do local monitorado, o inspetor técnico se limitará a verificação externa do imóvel objetivando a identificação de sinais de violação ou danos a portas e janelas na proporção que estas lhes sejam visíveis, de sorte que nada sendo constatado a respeito, resta a conclusão de que não houve invasão, situação em que se dará o serviço por prestado e concluído.
- e) - No caso de constatação da presença de pessoas suspeitas no local monitorado, o inspetor técnico credenciado pela CONTRATADA não tomará qualquer medida que possa colocar em risco a sua integridade física, ainda que isso implique em eventual dano ou prejuízo da CONTRATANTE, tanto na esfera material quanto pessoal daqueles que eventualmente se encontrarem no interior das dependências sinistradas, caso em que este se limitará a comunicar a Central de Monitoramento, que se encarregará tomar as providências determinadas por esta última na Ficha de Monitoramento.
- f) - Pela natureza do serviço contratado, havendo ou não violação do imóvel, a CONTRATADA não está obrigada a manter inspetor técnico no local, hipótese em que sua atuação fica restrita a obrigação de comunicar o fato à Central de Monitoramento, a quem compete cumprir as orientações passadas pela CONTRATANTE nos moldes estabelecidos na Ficha de Monitoramento.
- g) - A CONTRATANTE tem ciência e concorda com a condição estabelecida pela CONTRATADA no sentido de que disparos ocasionados pelos chamados "alarmes falsos", ficam limitados a 04 (quatro) atendimentos a cada período de 30 (trinta) dias, bem como que para os "alarmes verdadeiros", todavia, não há qualquer estabelecimento de número ou limitação.
- h) - No caso de extrapolação do número de "alarmes falsos", como estabelecido na alínea anterior, os serviços de inspeção técnica serão considerados adicionais e cobrados na base de R\$10,00 (dez reais), por atendimento.

Prevalecem quanto ao mais e no que forem aplicáveis ao ajuste do presente Anexo III, os termos do instrumento principal, que as partes assim o mantêm e ratificam, para iguais e regulares fins e efeitos de direito.

Rua Gaspar Silveira Martins, 149- Sala 02- Centro – Três Passos/RS.

Fone: 55-3522-8459 Celular: 55 84130169



MAVIL MONITORAMENTO

CNPJ: 10.581.704/0001-59

IE: 148/0055120 Alvará GSVG Nº 510/15

ANEXO IV

CLÁUSULA ACESSÓRIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em complementação ao objeto e respeitada a vigência do contrato principal, do qual esta é parte integrante, estabelecem as contratantes igual ajuste envolvendo a prestação de serviços de MANUTENÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA dos equipamentos descritos no Anexo II, a ser realizada de forma corretiva, estritamente por técnicos credenciados pela CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

- a) - Os serviços de assistência técnica serão prestados pela CONTRATADA, a cada período de 03 (três) meses e consistem na verificação geral do sistema de alarme, limpeza e regulação de sensores e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas para o bom e regular funcionamento do sistema, objetivando a diminuição do grau de risco provenientes de defeitos que estes possam apresentar.
- b) - Igual procedimento será adotado pela CONTRATADA sempre que seus instrumentos centrais de controle acusar falhas técnicas/operacionais, provenientes de defeitos de fabricação, apresentados pelos equipamentos instalados no imóvel monitorado. Porém, a garantia é dada pelo fabricante dos equipamentos, o que exime a CONTRATADA de responsabilidades, mas que, no entanto, proporcionará a imediata troca do equipamento, tão logo acionada pela CONTRATANTE.
- c) - Os serviços de manutenção corretiva, por sua vez, consistem na reparação de defeitos, de modo geral, que sejam apresentados pelos equipamentos em questão, os quais a CONTRATADA igualmente se obriga a prestar mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATANTE, a quem cabe a verificação das respectivas condições de regular funcionamento.
- d) - Fique claro que os serviços mencionados na alínea "c", acima, serão prestados pela CONTRATADA na medida de suas reais possibilidades, seja em razão da disponibilidade material de peças e equipamentos, ou, de pessoal capacitado que possa e deva destinar para a sua correspondente execução.
- e) - Os serviços de manutenção corretiva ficam limitados a 02 (duas) visitas e execuções mensais, sendo que os atendimentos excedentes por não se encontrarem incluídos no preço contratado, caracterizam atendimentos avulsos e serão cobrados em apartado, pela quantia estipulada no correspondente orçamento apresentado e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- f) - Entenda-se por visita, o deslocamento de Técnico da CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, para execução de serviços locais, independentemente de sua causa, ressalvando-se que no caso de constatação de defeito de fabricação, a mesma não será considerada e computada para efeito do limite definido na alínea "e", acima.
- g) - Os serviços de manutenção corretiva, respeitada a condição estabelecida na alínea "d", acima, serão prestados pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da correspondente comunicação e solicitação da CONTRATANTE, que para tanto, feita a devida identificação do preposto credenciado, disponibilizará as condições necessárias para a sua correspondente realização.
- h) - Nos serviços de manutenção e assistência técnica ora contratados, à exceção das hipóteses previstas para os casos de locação, não se incluem as substituições de equipamentos, cuja ocorrência, a exemplo do que se dá com relação aos casos de instalação de novos equipamentos, seja de ordem total ou parcial, implicará na imposição de ônus à CONTRATANTE, de acordo com o orçamento e condições que lhe sejam previamente apresentadas pela CONTRATADA.
- i) - Pelos serviços de manutenção e assistência técnica, nos moldes do aqui ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conjuntamente com os de monitoramento e na forma estabelecida no contrato principal, a quantia de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora, assim considerada e tomada por base para composição do preço total apurado na sua cláusula quinta, inclusive para efeito do seu respectivo reajuste.
- j) - Prevalecem quanto ao mais e no que for aplicável ao ajuste do presente Anexo IV, os termos do instrumento principal, que as partes assim os mantêm e ratificam, para iguais e regulares fins e efeitos de direito.

TERMO DE CIENCIA

Pelo presente, declaro-me cliente, após ter me lido e explicado o contrato, da escolha que fiz e das providências e responsabilidades que competem. Também me declaro cliente de que o sistema instalado pela CONTRATADA é unicamente de meio e não de resultado, tendo como maior problema na atualidade os desligamentos e rompimentos de cabos elétricos e telefônicos, o que impede a comunicação dos eventos até a central de monitoramento.

Para que possa amenizar o risco, foi-me oferecido um sistema de backup que faz a comunicação por sinal de GPRS, via rádio e/ou telefone celular, caso haja o corte ou falha destes por ação de meliantes. O meu consentimento é dado através dos **Anexos I e II**.

E, por assim estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Três Passos, 16 de MAIO de 2016.

MAVIL MONITORAMENTO

Rafael Voline,  Advogado & Cta. Ltda.

CNPJ: 10.581.704/0001-59

Inscr. Estadual: 148/0055120

CONTRATADA

MAVIL MONITORAMENTO

CNPJ 10.581.704/0001-59

Col.  **Jorge Leandro Dickel**

Presidente

Rua Gaspar Silveira Martins, 149- Sala 02- Centro – Três Passos/RS.

Fone: 55-3522-8459 Celular: 55 84130169

**MAVIL MONITORAMENTO**

CNPJ: 10.581.704/0001-59

IE: 148/0055120 Alvará GSVG Nº 510/15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS****Pelo presente instrumento particular, de um lado:**

Contratada: MAVIL MONITORAMENTO de Rafael Volino Schindwein & CIA LTDA
CNPJ/MF 10.581.704/0001-59 IE 148/0055120
Endereço: Av. Julio de Castilhos, 233- sala 210 Centro -Três Passos- RS
Representante legal: *Sr. Gilberto Eli seu Schindwein*

Por outro lado: CAMARA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

CNPJ/CPPF sob nº: 07.257.873/0001-23

Endereço: RUA SALGADO FILHO Nº 79, CENTRO

Cidade: TRES PASSOS Estado: RS

Representante legal: JORGE LEANDRO DICKEL

CPF Nº: 515.127.500-34 RG:

Tem entre si justo e acertado o seguinte:**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos Anexos, que deste fazem parte integrante.

Cláusula Segunda – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, nos centros de operações utilizados pela CONTRATADA.
Os equipamentos eletrônicos de alarme dos quais se originarão os sinais que serão recebidos e monitorados pela CONTRATADA, serão instalados no endereço e nos locais mencionados na respectiva Ficha de Monitoramento, Anexo I.

Cláusula Terceira – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados no imóvel indicado pela CONTRATANTE e dos quais se originarão as mensagens a serem monitoradas pela CONTRATADA, poderão ser compostos por periféricos, tipo sensores de presença, de abertura, conectados a um painel de alarme controlado por teclado digital, que possibilitem o acionamento de sirene eletrônica. Referidos sensores estarão dispostos no local monitorado, separados por zonas, de tudo o que a primeira, neste ato, se declara cliente e com o que expressamente concordou.

Nos moldes e para o atendimento do objeto da presente contratação, os equipamentos eletrônicos de alarme a serem instalados e utilizados no local monitorado, são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados no Anexo II, onde estão, de igual modo, estabelecidas as condições de fornecimento e as obrigações da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ficha de Monitoramento, devidamente preenchida e entregue por esta última, mediante protocolo.

Os serviços de monitoramento ora contratados, serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, ai se incluindo também aqueles estabelecidos nas respectivas cláusulas acessórias, constantes dos Anexos III e IV, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ (275,00) DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS**, por mês, a ser satisfeita até o dia **05 (cinco)**.

O valor da remuneração mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou, em periodicidade menor, desde que para tanto por lei autorizada, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula será exigido e toma-se devido à CONTRATADA mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mal funcionamento dos equipamentos instalados no local.

Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com acréscimos de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e outra cominatória equivalente ao valor de 03 (três)

Rua Gaspar Silveira Martins, 149- Sala 02- Centro – Três Passos/RS.

Fone: 55-3522-8459 Celular: 55 84130169

**MAVIL MONITORAMENTO**

CNPJ: 10.581.704/0001-59

IE: 148/0055120 Alvará GSVG Nº 510/15

mensalidades, tudo com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei, até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados.

O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUIDOS

Não estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva por parte da CONTRATADA, nem tão pouca a de instalação de novos equipamentos, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos contratantes, a ser definida e implantada mediante preços e condições estabelecidas em cláusula acessória, regulada através de Anexo próprio.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE, neste ato, se declara cliente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e consequente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, ali se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA, não têm a força de impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados, notadamente, pelo constante avanço tecnológico.

A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também cliente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se declara cliente dos procedimentos operacionais da CONTRATADA, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

A CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, ali se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema, salvo caso fortuito ou força maior, assim definido em lei.

Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS

Por ocasião da presente contratação, a CONTRATANTE manifesta seu expreso interesse na contratação dos serviços descritos no ANEXO I.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato é firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o início da prestação dos serviços de monitoramento, como explicitado na cláusula quarta, acima, estará condicionado à entrega e formalização da Ficha de Monitoramento, sendo automaticamente prorrogado, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término, nenhuma das partes expressamente tenha manifestado a intenção de rescindi-lo.

No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada na datação de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente, hipótese em que se isso ocorrer por parte da CONTRATANTE, arcará ela, também, com o pagamento de pena cominatória, por quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual ajustado, independentemente do tempo decorrido da contratação.

Rua Gaspar Silveira Martins, 149- Sala 02- Centro – Três Passos/RS.

Fone: 55-3522-8459 Celular: 55 84130169